



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

OBJETO

VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMPACTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, COM 05 (CINCO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 05/04/2026 às 09: 00 (Horário de Brasília/DF)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 14/05/2026 às 07:00 (Horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 14/05/2026 às 10:00 (Horário de Brasília/DF)

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Portal Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

BENEFÍCIOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

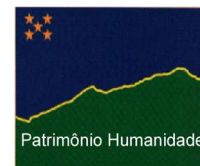


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



ÍNDICE

1 - EDITAL

- Item 1 Do Objeto
- Item 2 Dos Recursos Financeiros
- Item 3 Dos Pedidos de Esclarecimentos e das Impugnações
- Item 4 Das Condições de Participação
- Item 5 Dos Benefícios
- Item 6 Do Credenciamento na Plataforma
- Item 7 Do Preenchimento da Proposta e Seus Requisitos
- Item 8 Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Item 9 Da Fase de Julgamento
- Item 10 Da Fase de Habilitação
- Item 11 Dos Recursos
- Item 12 Da Adjudicação e Homologação
- Item 13 Da Assinatura do Contrato
- Item 14 Do Recebimento e do Pagamento
- Item 15 Da Alteração, Remanejamento, Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro
- Item 16 Das Sanções Administrativas
- Item 17 Do Cancelamento do Contrato e Suas Consequências
- Item 18 Das Disposições Finais

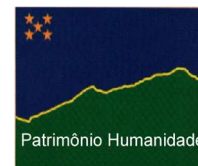
2 - ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV Minuta de Contrato de Fornecimento.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaragoias@hotmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, localizada na Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP: 76600-000, através do Departamento de Licitações, Contratos e Compras, neste ato representado pela Sra. **THAIS BARBOSA DA SILVA BATISTA**, na qualidade de Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 010 de 29 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados realizará licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMPACTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, COM 05 (CINCO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações posteriores, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além do Decreto Municipal nº 5.996/2022, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal nº 9.666/2021. O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 08h às 11h e das 13h às 17h junto a Sala de Licitações da Câmara Municipal ou pelo sítio **www.camaragoias.go.gov.br**. Mais informações ou esclarecimentos deverão ser feitas através do e-mail: **camaracomprasgoias@gmail.com** ou pelo telefone **(62) 99342-3092**.

Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no dia marcado, a sessão será suspensa, constando em Ata a data da reabertura e comunicado a todos os licitantes interessados.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMPACTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, COM 05 (CINCO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- 1.2. A licitante que porventura se constituir vencedora do presente certame, após a homologação pela autoridade competente, fica obrigada ao fornecimento do objeto licitado, em conformidade com o respectivo empenho prévio, pelo sistema de requisição, nos termos estabelecidos no contrato, sendo remunerado à medida da expedição da competente nota fiscal.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Goiás, conforme rubrica na dotação orçamentária a seguir codificada: **04.01.010310001201700024449052**



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública de lances;
- 3.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até **03 (três)** dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. As impugnações, pedidos de esclarecimento ou dúvidas de ordem técnica, poderão ser realizadas por qualquer uma das seguintes formas:
 - 3.3.1. Protocolo direto na sede administrativa da Câmara Municipal de Goiás, no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas; ou
 - 3.3.2. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.
- 3.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas pelo telefone **(62) 99342-3092**, pelo e-mail **camaracomprasgoias@gmail.com** ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07:00 às 17:00;
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
 - 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do Edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação;
- 3.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Câmara Municipal de Goiás (17h00 horário de Brasília).
 - 3.7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.
- 3.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além de aplicar a pena estabelecida na legislação vigente;
- 3.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Câmara Municipal de Goiás poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e em jornal de grande circulação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC);
 - 4.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação;
- 4.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
- 4.2. Para participar, o licitante deverá autorizar a BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, conforme valor fixo definido pela própria plataforma, para participação única;
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, além de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização;
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 4.6. Não poderá participar da presente licitação:
- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.6.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

4.7.1. Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.996/2022, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste Edital;

4.8. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.8.1. Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.8.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior:

5.2.1. Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.2.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº

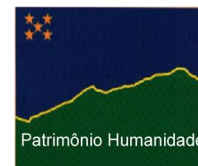


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 5.996/2022, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.5.2. Observado o limite estabelecido, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.3. Não ocorrendo a contratação, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.4. Não ocorrendo a contratação, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.6. O benefício será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.5.7. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.7.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.5.8. Na concessão das preferências deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das sub preferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 5.7. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema;

5.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto a plataforma da BNC;

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão;

6.1.2. A Câmara Municipal de Goiás não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

- 6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Goiás ou a BNC, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica;

6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

- 6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BNC;

- 6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E SEUS REQUISITOS

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

- 7.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através da plataforma da BNC, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou através do anexo da **declaração conjunta**, que:

7.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame;

7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente”, e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:
- 7.5.1. Especificação dos produtos ofertados, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- 7.5.2. Preço unitário e total, expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato;
- 7.5.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.5.2.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Goiás.
- 7.5.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- 7.5.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.5.3;
- 7.5.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



estipulado, à Pregoeira é facultada a realização de diligências e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

- 7.5.4. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados e, caso não conste na proposta, a Pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão;
- 7.5.5. Não será aceito como marca o nome do fabricante, e caso a licitante o coloque, ficará a critério da Administração a escolha da marca a ser entregue;
 - 7.5.5.1. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo o nome “Marca Própria”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 7.6. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.
 - 7.6.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste Edital;
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis;
- 7.8. Após a abertura das propostas, não caberá sua desistência e os preços serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- 7.9. A Pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado no sistema, através de e-mail, sob pena de desclassificação;
 - 7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira poderá suspender a licitação e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico;
- 7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- 7.11. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- 7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

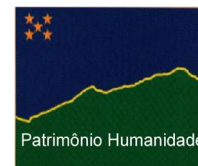


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- 7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances;
- 7.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:
- 7.16.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**; e
 - 7.16.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.17.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 7.17.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes;
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- e do valor consignado no registro;
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
 - 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
 - 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeverá ser de R\$ 50,00 reais;
 - 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
 - 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
 - 8.12. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
 - 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - 8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - 8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
 - 8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - 8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 8.15. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
 - 8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
 - 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
 - 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
 - 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

8.19.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos termos deste Edital;

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- 8.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 8.21.5. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;
- 8.23. Após verificada a melhor proposta e findada a fase de negociação de que trata o subitem 8.22, a Pregoeira abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:
- 8.23.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 8.24. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 8.23, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital;
- 9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 9.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- a) Se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e estão descritos no item **9.3 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**;
- 10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação;
- 10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- estabelecido no Termo de Referência;
- 10.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
 - 10.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
 - 10.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;
 - 10.9. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
 - 10.10. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade;
 - 10.11. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento;
 - 10.12. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa;
 - 10.13. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema, no prazo mínimo de duas (2h) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira;
 - 10.14. É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas;
 - 10.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
 - 10.16. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência;
 - 10.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 10.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
 - 10.20. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;
 - 10.21. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor;
 - 10.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
 - 10.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 10.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

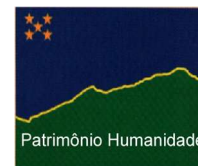


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 10.24. Na análise dos documentos de habilitação, a equipa de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 10.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até **trinta (30) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;
- 11.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 11.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;
- 11.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação;
- 11.5. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:
- a) tempestividade;
 - b) legitimidade recursal;
 - c) interesse de agir;
 - d) forma escrita e pedido de nova decisão;
 - e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Goiás, em dias úteis, no horário das 07h00min às 17h00min (horário de Brasília);
- 11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.8. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU);
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.11. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame;
- 11.12. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

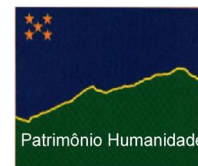


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº14.133, de 2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 12.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para fazê-lo junto a Câmara Municipal de Goiás;
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal;
- 13.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;
- 13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
 - 13.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 13.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, além da imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

14. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1. O recebimento, provisório e definitivo do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- 15.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta do contrato de fornecimento, anexo IV deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do processamento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o sub item anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença.

- 16.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência, pela falta do item 16.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



16.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.5 e 16.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.2 e de 16.1.8 a 16.1.12.

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 16.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 16.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 16.3.2 deste Edital.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 16.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata;
- 16.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 17.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta do contrato de fornecimento, anexo IV deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 18.2. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica;
 - 18.2.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei

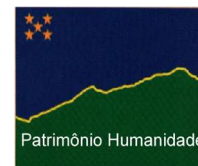


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com

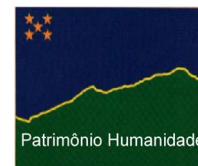


- 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei;
- 18.2.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro;
- 18.2.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.
- 18.2.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.
- 18.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;
- 18.4. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis;
- 18.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Goiás (7h00min às 17h00);
- 18.6. A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;
- 18.7. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 18.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21;
- 18.8.1. O não cumprimento de eventuais diligências requeridas poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 18.9. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.10. As decisões da Pregoeira serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na internet;
- 18.11. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 18.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Goiás revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 18.13. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente;
- 18.14. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 18.15. A Câmara Municipal de Goiás poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 18.16. Cópia deste Edital estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Site Oficial da Câmara Municipal de Goiás, e através de solicitação encaminhada pelo e-mail **camaracomprasgoias@gmail.com**, podendo ainda ser obtida presencialmente no Departamento de Licitações da Câmara Municipal, das 07h00min às 17h00min, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame;
- 18.17. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Goiás (COE) e em jornal de grande circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 18.18. Fica eleito o foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;
- 18.19. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
 - d) Anexo IV - Minuta de Contrato de Fornecimento.

Goiás, 30 de abril de 2026.

THAIS BARBOSA DA SILVA BATISTA
Pregoeira



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Veículo automotor tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, com 05 (cinco) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes**, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca / Modelo de Referência	Valor Prévio Estimado
1	Un	01	Veículo automotor tipo SUV compacto motorização mínima 1.5, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, com 5 (cinco) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes; Motorização e desempenho: • Potência mínima de 120 cv; • Combustível flex (etanol/gasolina); • Desempenho compatível com uso contínuo em vias urbanas, rodoviárias e pavimentação irregular, conforme condições descritas no ETP; Transmissão e condução: • Câmbio automático (CVT ou automático convencional); • Direção elétrica ou eletroassistida; • Tração dianteira (4x2) ou superior; Segurança veicular: • Mínimo de 6 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina); • Freios ABS com EBD e assistência de frenagem; • Controle eletrônico de estabilidade e tração; • Assistente de partida em rampa; • Sistema de sinalização de frenagem de emergência; • Sistema de segurança lateral (monitoramento de ponto cego ou tecnologia equivalente); • O veículo deverá possuir sistemas de assistência à condução compatíveis com a categoria, contemplando, no mínimo, recursos de segurança ativa que reduzam risco de colisão.” Assistência à condução: • O veículo deverá possuir pelo menos 2 (dois) dos seguintes	HR-V 26/26 ou Toyota Corolla Cross ou Jeep Compass ou Hyundai Creta ou Volkswagen Taos ou Volkswagen T-Cross similar / superior	R\$ 180.000,00



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



			sistemas: ○ Frenagem automática de emergência; ○ Controle de cruzeiro adaptativo; ○ Assistente de permanência em faixa; ○ Ou tecnologia equivalente de assistência ao condutor; Conforto e funcionalidade: • Ar-condicionado (manual ou automático); • Central multimídia compatível com Android Auto e/ou Apple CarPlay; • Vidros e travas elétricas; • Volante multifuncional; • Bancos com revestimento em material compatível com a categoria; • Banco traseiro bipartido (mínimo 60/40); Iluminação e itens externos: • Faróis com acendimento automático ou equivalente; • Luzes de condução diurna (DRL) ou equivalente; • Sensor de chuva ou tecnologia similar; Assistência ao estacionamento: • Câmera de ré ou sensores de estacionamento (mínimo traseiro); Dimensões e capacidade: • Porta-malas mínimo de 350 litros; • Dimensões compatíveis com a categoria SUV compacto; Condições gerais: • Veículo novo, sem uso anterior; • Garantia mínima de 3 (três) anos; • Entrega devidamente emplacado e em perfeitas condições de funcionamento.		
--	--	--	---	--	--

1.2. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO VEÍCULO:

1.2.1. A definição das especificações técnicas constantes no Termo de Referência observa rigorosamente os princípios que regem as contratações públicas, em especial os previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que demonstre a necessidade da contratação e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público. No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que o objeto será submetido a uso contínuo e intensivo, incluindo deslocamentos intermunicipais frequentes e circulação em vias com pavimentação irregular, típicas de cidades históricas, o que exige solução com maior

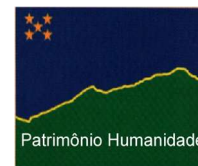


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



robustez, segurança e confiabilidade operacional.

- 1.2.3. Dessa forma, as exigências estabelecidas no Termo de Referência não possuem caráter restritivo ou direcionado, mas sim decorrem diretamente das condições reais de uso do veículo, sendo indispensáveis para garantir a durabilidade do bem, a segurança dos ocupantes e a eficiência na prestação do serviço público.
- 1.2.4. A Administração Pública não está obrigada a adquirir o bem mais simples ou de menor custo isolado, mas sim aquele que melhor atenda ao interesse público sob a ótica do custo-benefício ao longo do tempo. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que é legítima a exigência de especificações técnicas mais elevadas, desde que devidamente justificadas, quando estas se mostram necessárias à adequada execução do objeto e à redução de custos futuros com manutenção e substituição precoce.
- 1.2.5. Ademais, as especificações foram formuladas com base em critérios objetivos de desempenho, segurança e funcionalidade, utilizando parâmetros amplamente disponíveis no mercado automotivo nacional, não se restringindo a fabricante ou modelo específico, admitindo-se expressamente a participação de veículos equivalentes ou superiores.
- 1.2.6. Importante destacar que o nível técnico exigido visa garantir:
- 1.2.7. Segurança veicular adequada, considerando deslocamentos frequentes em rodovias e vias urbanas irregulares;
- 1.2.8. Desempenho compatível com uso contínuo, evitando sobrecarga mecânica e desgaste prematuro;
- 1.2.9. Redução de custos de manutenção no longo prazo, em consonância com o princípio da economicidade;
- 1.2.10. Conforto mínimo necessário, especialmente em trajetos de média e longa duração;
- 1.2.11. Eficiência operacional, assegurando disponibilidade do veículo para as atividades institucionais.
- 1.2.12. Assim, as exigências não configuram direcionamento, mas sim definição legítima do padrão mínimo de qualidade necessário, conforme autorizado pela legislação vigente.
- 1.2.13. Por fim, ressalta-se que a Administração adotou a indicação de modelo de referência apenas como parâmetro comparativo, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, mantendo-se aberta à participação de quaisquer licitantes que ofereçam produtos equivalentes ou superiores, preservando-se, portanto, a ampla competitividade do certame.
- 1.2.14. Diante do exposto, conclui-se que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência encontram-se devidamente justificadas, são proporcionais à necessidade administrativa e juridicamente válidas, não havendo qualquer afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade.

1.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES

1) Tipo de veículo: **SUV compacto**

Justificativa: As condições de uso (vias urbanas históricas com paralelepípedo, trechos irregulares e deslocamentos intermunicipais frequentes) exigem maior altura do solo, curso de suspensão e robustez estrutural. Tais características reduzem impacto/vibração, aumentam a durabilidade de componentes e melhoram a estabilidade em piso irregular, atendendo ao princípio da eficiência (art. 11) e à adequada definição da solução (art. 18).

2) Motorização ≥ 120 cv (desempenho mínimo)

Justificativa: O uso contínuo com carga de passageiros, deslocamentos rodoviários e eventuais acíves demanda reserva de potência para manter segurança em ultrapassagens, retomadas e



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



condução estável. Potência mínima evita subdimensionamento, reduz esforço mecânico excessivo e manutenção corretiva ao longo do ciclo de vida (economicidade).

3) Transmissão automática

Justificativa: Em uso intensivo urbano e rodoviário, a transmissão automática reduz fadiga do condutor, melhora a condução em tráfego e contribui para segurança e produtividade. É requisito funcional ligado à ergonomia operacional (eficiência).

4) Direção elétrica/eletroassistida

Justificativa: Proporciona melhor controle em manobras, menor esforço e maior precisão, especialmente em vias estreitas/irregulares, elevando a segurança e reduzindo desgaste do sistema.

5) Tração 4x2 ou superior

Justificativa: Compatível com a categoria e suficiente para a maior parte dos cenários descritos, mantendo ampla competitividade sem impor requisito desnecessário (proporcionalidade).

6) Segurança passiva e ativa básica (6 airbags, ABS/EBD, ESC/TC, assistente de rampa, sinalização de frenagem)

Justificativa: Conjunto mínimo alinhado ao padrão atual de segurança, reduzindo riscos de acidentes e suas consequências. Atende à proteção dos ocupantes e à responsabilidade do gestor em mitigar riscos operacionais (art. 11).

7) Sistema de assistência à condução (ADAS) – ao menos 1 recurso relevante

(ex.: frenagem automática de emergência ou ACC ou permanência em faixa ou equivalente)

Justificativa: Em deslocamentos frequentes e de média/longa distância, sistemas de assistência reduzem probabilidade de colisões e erros humanos (fadiga/atenção), especialmente em rodovias. A exigência de pelo menos um recurso mantém o ganho de segurança sem restringir indevidamente o mercado.

8) Monitoramento de ponto cego ou tecnologia equivalente

Justificativa: Melhora a segurança em mudanças de faixa e manobras urbanas, onde há grande interação com outros veículos e pedestres. Admite-se equivalência tecnológica, preservando competitividade.

9) Ar-condicionado (manual ou automático)

Justificativa: Necessário para conforto térmico e segurança (menor fadiga do condutor) em deslocamentos frequentes e prolongados, contribuindo para eficiência operacional.

10) Central multimídia compatível com Android Auto/Apple CarPlay

Justificativa: Facilita navegação (rotas), comunicação institucional e integração com aplicativos, aumentando a eficiência logística. A compatibilidade, e não o tipo (com/sem fio), evita restrição desnecessária.

11) Volante multifuncional, vidros/travas elétricos, banco traseiro bipartido (60/40)

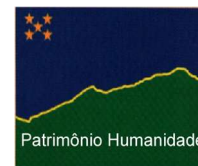
Justificativa: Itens de ergonomia e funcionalidade que favorecem uso intensivo, organização de carga e operação segura do veículo.

12) Iluminação (faróis com acendimento automático/DRL ou equivalente) e sensor de chuva



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



ou equivalente

Justificativa: Contribuem para visibilidade e segurança ativa em condições variáveis de iluminação/clima, reduzindo a intervenção manual do condutor.

13) Assistência ao estacionamento (câmera de ré ou sensores traseiros)

Justificativa: Reduz risco de avarias em manobras, comuns em áreas urbanas com espaço limitado, contribuindo para preservação do patrimônio.

14) Porta-malas $\geq$ 350 litros

Justificativa: Capacidade mínima para transporte de materiais institucionais (processos, equipamentos, bagagens), sem comprometer a acomodação dos ocupantes.

15) Dimensões compatíveis com SUV compacto (sem travar entre-eixos específico)

Justificativa: Garante manobrabilidade urbana e compatibilidade com a categoria, evitando restrição por medida exata. Atende ao princípio da competitividade.

16) Veículo novo, garantia mínima de 3 anos, entrega emplacado

Justificativa: Assegura confiabilidade inicial, menor manutenção corretiva, previsibilidade de custos e imediata disponibilidade para uso institucional (economicidade e eficiência).

1.3.1. As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de desempenho, segurança e funcionalidade, necessários ao atendimento das condições reais de uso descritas no ETP, nos termos dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o princípio da proporcionalidade, evitando-se requisitos excessivos e admitindo-se tecnologias equivalentes, de modo a preservar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 23).

1.4. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, considerando a possibilidade de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade, além de possuírem especificações e disponibilidade usual de mercado.

1.5. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5.1. O objeto é enquadrado como **não continuado**, uma vez que sua necessidade está diretamente vinculada a entrega de bens específicos, não se tratando de uma demanda permanente, mas de natureza pontual e esporádica.

1.6. Prazo de vigência e prorrogação

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de trinta **(30) dias** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor estimado

1.6.2. O valor previamente estimado da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**;

1.6.3. O valor estimado final será posteriormente definido pelo setor competente através de pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas SEGES nº 065/2021 e nº 09/2023 do TCM/GO, garantindo assim a correta adequação dos preços praticados no mercado às



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



necessidades da Administração.

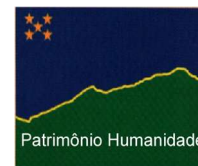
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E EXPERIÊNCIA ANTERIOR

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar meio de transporte oficial adequado, seguro e eficiente para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Goiás, especialmente no que se refere ao deslocamento de servidores, vereadores e demais agentes públicos no exercício de suas funções;
- 2.2. Ressalta-se que a utilização de veículo com características compatíveis com a realidade local, incluindo vias urbanas e rurais, contribui para a melhoria da mobilidade, da segurança dos usuários e da continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos decorrentes de limitações estruturais ou indisponibilidade de transporte;
- 2.3. Ademais, a contratação visa otimizar a logística administrativa, reduzir eventuais custos com manutenção de veículos antigos (quando aplicável) e garantir maior confiabilidade operacional, proporcionando melhores condições de trabalho e maior eficiência no desempenho das atividades institucionais;
- 2.1. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, observando-se critérios técnicos e legais que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2.2. Cumpre destacar que, em procedimento licitatório anterior realizado por esta Câmara Municipal (Pregão nº 002/2025), foi adotada especificação técnica mais ampla para aquisição de veículo tipo SUV, com o objetivo de maximizar a competitividade do certame.
- 2.3. Entretanto, verificou-se que tal amplitude excessiva permitiu a participação de veículos com características técnicas significativamente inferiores às demais opções disponíveis no mercado, resultando na contratação de modelo que, embora formalmente atendesse aos requisitos mínimos estabelecidos, apresentou padrão de desempenho, conforto, segurança e durabilidade inferior ao esperado para o uso institucional.
- 2.4. Ressalta-se que o valor contratado, à época, alcançou patamar superior ao preço médio praticado no mercado para o referido modelo, evidenciando que a ampliação indiscriminada das especificações não resultou, necessariamente, em maior vantajosidade para a Administração, podendo inclusive comprometer a relação custo-benefício da contratação.
- 2.5. Diante dessa experiência concreta, a Administração opta, no presente processo, por adotar especificações técnicas mais adequadas e compatíveis com a realidade de uso do veículo, buscando estabelecer critérios objetivos mínimos de desempenho, segurança, conforto e durabilidade, de forma a evitar a contratação de soluções que, embora mais acessíveis sob o aspecto formal, não atendam de maneira satisfatória às necessidades institucionais.
- 2.6. Importante destacar que tais ajustes não possuem caráter restritivo, mas sim corretivo e preventivo, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Assim, a definição de requisitos técnicos mais consistentes se mostra necessária para garantir que o objeto contratado atenda, de fato, às demandas operacionais da Câmara Municipal, evitando a repetição de situações em que a contratação, embora formalmente válida, não se revele adequada sob o ponto de vista prático e econômico.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2026;
- 3.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentarias e a Lei Orçamentaria Anual do Município de Goiás.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marca e modelo de referência

- 4.1.1. A indicação de marca e modelo como referência, constante na tabela do item 1, tem caráter exemplificativo e orientativo, visando estabelecer um padrão mínimo de qualidade, desempenho, segurança e tecnologia esperado pela Câmara Municipal;
- 4.1.2. A indicação de modelos de referência constante na tabela do item 1 possui caráter meramente exemplificativo e orientativo, tendo por finalidade estabelecer um padrão mínimo de qualidade, desempenho, segurança e tecnologia esperado pela Câmara Municipal, não configurando, em hipótese alguma, direcionamento ou restrição à competitividade do certame.
- 4.1.3. O padrão de referência adotado foi fundamentado em critérios técnicos objetivos, considerando veículos do segmento SUV amplamente consolidados no mercado nacional, com características compatíveis com as necessidades institucionais da Administração, tais como:
Honda HR-V
Toyota Corolla Cross
Jeep Compass
Hyundai Creta
Volkswagen Taos
Volkswagen T-Cross ou outros modelos equivalentes ou superiores.
- 4.1.4. Os modelos acima foram utilizados exclusivamente como parâmetro comparativo de mercado, considerando que apresentam, em maior ou menor grau, características técnicas relevantes para o atendimento da demanda administrativa, tais como:
 - Confiabilidade mecânica e durabilidade, reduzindo custos operacionais ao longo do tempo;
 - Nível adequado de segurança ativa e passiva, com presença de sistemas essenciais de proteção aos ocupantes;
 - Eficiência energética compatível com o uso contínuo;
 - Conforto e ergonomia adequados ao transporte institucional;
 - Desempenho satisfatório em vias urbanas, rodoviárias e com pavimentação irregular, conforme realidade do Município;
- 4.1.5. Ressalta-se que a adoção de múltiplos modelos de referência tem como



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



objetivo ampliar a compreensão das especificações técnicas desejadas, bem como demonstrar a existência de pluralidade de soluções disponíveis no mercado, assegurando a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

- 4.1.6. Dessa forma, será admitida a participação de quaisquer veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ou que apresentem soluções equivalentes ou superiores, cabendo à Administração a verificação objetiva do atendimento aos requisitos definidos.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Exigência de garantia de contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições gerais de entrega

- 8.1.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral e em parcela única, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- 8.1.2. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem avarias, riscos ou defeitos, não sendo admitido veículo de mostruário, test-drive ou exposição;
- 8.1.3. **O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da Câmara Municipal de Goiás;**
- 8.1.4. Todas as taxas, impostos, emplacamento, frete e demais despesas deverão estar inclusos no valor contratado;
- 8.1.5. A entrega deverá ocorrer acompanhada de:
- Manual do proprietário;
 - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
 - Nota fiscal correspondente;
 - Chave reserva; e
 - Demais documentos obrigatórios.
- 8.1.6. O veículo deverá ser entregue com todos os itens de série e equipamentos exigidos instalados, funcionando e em conformidade com o solicitado, sendo vedada a entrega de veículo com itens faltantes ou em desacordo com as especificações.

8.2. Prazo de entrega

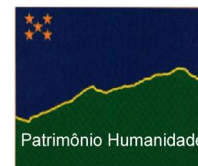
- 8.2.1. O prazo máximo para entrega será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- 8.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.3. Local de entrega



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



8.3.1. A entrega deverá ser realizada em horário de expediente diretamente na sede administrativa da Câmara Municipal de Goiás, localizada na Rua 15 de Novembro, 18, Cidade de Goiás, CEP: 76600-000.

8.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 8.4.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem ou conforme padrão do fabricante e deverá cobrir defeitos de fabricação, montagem e funcionamento;
- 8.4.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

- 9.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos bens, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 9.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 9.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Fiscalização**

- 9.7.1. A fiscalização ocorrerá conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, através de representante da Câmara Municipal que atuará como fiscal, mediante designação da Presidência.

10. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 9.1.1. Não produzir os resultados acordados;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- 9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Recebimento

- 9.2.1. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante conferência da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e Ordem de Compra;
- 9.2.2. O veículo poderá ser rejeitado se estiver em desconformidade com as especificações contratuais, hipótese em que a contratada deverá substituí-lo, respeitado o prazo e as condições ora estabelecidos.

9.3. Liquidação

- 9.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) prazo de validade;
 - b) data da emissão;
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
 - a) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais; e
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 9.3.4. A eventual inobservância das condições acima implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ou acréscimo financeiro à contratada.

9.4. Prazo de pagamento

- 9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal.

9.5. Forma de pagamento

- 9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



legislação aplicável;

- 9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Regime de execução

- 9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

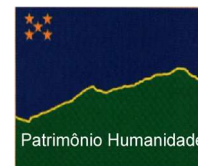
9.3.1. Habilitação jurídica

- 9.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.6. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame;

9.3.2.1.1. É facultado a empresa a apresentação do documento acima, uma vez que será apenas para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante;

9.3.2.1.2. A não apresentação não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda ao direito de solicitá-lo em sede de diligência, se ache necessário.

9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2.3. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3. Habilitação econômico-financeira

9.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.3.1.1. As certidões de que trata o item anterior,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, seja de forma presencial ou pelo site oficial, deverá, no campo '*tipos de parte*', serem selecionadas as opções '*autor/movidas por*' e '*réu/desfavor*';

9.3.3.1.2. A certidão emitida pelo TJGO que constar apenas a uma das opções descritas no subitem anterior, será considerada suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da Lei de Licitações;

9.3.3.1.3. Os licitantes dos demais estados deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestem a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Pregoeira poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.3.3.2. Balanço patrimonial com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.3.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

- 9.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. **Habilitação técnico-operacional**

- 9.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 9.3.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.3.4. **Declarações complementares**

- 10.3.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.3.4.2. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.3.4.3. Declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- 10.3.4.4. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da contratada;
- 10.3.4.5. Declaração de cumprimentos aos requisitos de contratação;
- 10.3.4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 10.3.4.7. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.3.6. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem certidão unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- tributários ou não tributários inscritos ou não em dívida ativa;
- 10.3.7. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida as certidões que tenham sido emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame;
- 10.3.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 10.3.8.1. Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:
- 12.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 12.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 12.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 12.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 12.1.9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

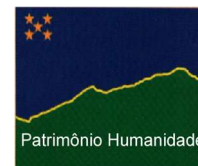
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:
- 13.1.1. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

- 13.1.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 13.1.3 Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- 13.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.5 Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.1.6 Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMPACTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, COM 05 (CINCO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES**, objeto do Processo nº 868/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:			
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade		CPF:	
E-mail:			
Banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	V. Total
1	01	Un	Descrições conf. Anexo I – Termo de Referência		

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Licitação.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



incidam sobre a execução do objeto.

(LOCAL, DATA)

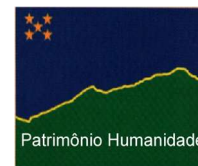
CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (*Razão Social da Empresa*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº/2026, Pregão Eletrônico nº/2026, referente a **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMPACTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, COM 05 (CINCO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES**, que:

- a) a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) não há enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- i) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21;
- j) não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo nº/2026
Contrato nº/2026
Pregão Eletrônico nº/2026

Contrato administrativo de fornecimento que
entre si celebram a Câmara Municipal de Goiás
e a empresa

CONTRATANTE – A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, 18, Cidade de Goiás, CEP: 76600-000, neste ato legalmente representada por seu Presidente, o Sr. **CÉSAR CAIADO DE CASTRO**, portador do CPF nº

CONTRATADA – A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada por seu (a) Sócio/Proprietário (a), o (a) Sr. (a), portador (a) do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo nº/2026, Pregão Eletrônico nº/2026, com base na da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMPACTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, COM 05 (CINCO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	V. Total
1	01	Un	Descrições conf. Anexo I – Termo de Referência		

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasaram a contratação;
- 2.2.2. A Proposta de Preços do Contratado; e
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de dias, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Preço

- 6.1.1. O valor total da contratação é de R\$
(.....);

- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Forma de Pagamento

- 6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de Pagamento

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal;
- 6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Condições de Pagamento

- 6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

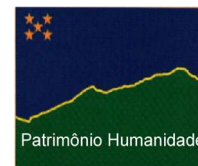


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- 6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, exigindo-se a apresentação das seguintes certidões válidas:
- a) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais; e
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.4.6. A eventual inobservância das condições acima implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ou acréscimo financeiro à contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de de
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

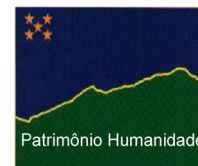


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000

Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330

E-mail: camaradegoias@hotmail.com



- mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

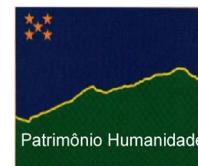
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado;
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com

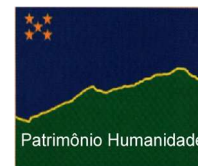


- da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação a seguir discriminada:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

Rua 15 de Novembro, 18 – Cidade de Goiás – CEP 76600-000
Fone: 3371-1316, Fax: 3371-2330
E-mail: camaradegoias@hotmail.com



de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Goiás, ... de de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS

CNPJ Nº 01.210.657/0001-46
CÉSAR CAIADO DE CASTRO
PRESIDENTE

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

Nº DO CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO

Testemunhas:

- 1) Nome:
CPF:
- 2) Nome:
CPF: